



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 310/84

Fixa a remuneração dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no art. 21, inciso IV, do Regimento Interno, Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R e s o l u ç ã o

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 01.01.84, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha, observadas as disposições da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79 e da Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração mensal, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias) e a ajuda de custo complementar, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 4º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o número de quatro por mês.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Fls..... 02

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devida ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no art. 2º.

Art. 5º - Durante o recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 6º - A fixação dos valores da remuneração e sua atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 31 de janeiro de 1984

DORIO DE ALMEIDA CYPRESTES

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Diário
dos Municípios**

**Poder
Legislativo**

CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO N.º 310/84

Fixa a remuneração dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no art. 21, inciso IV, do Regimento Interno, Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Fica fixado, a partir de 01.01.84, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 25, de 02.07.75 com as modificações da Lei Complementar n.º 38, de 13.11.79 e da Lei Complementar n.º 45, de 14.12.83.

Art. 2.º — A remuneração mensal, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias) e a ajuda de custo complementar, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 3.º — A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único — O Valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 4.º — As sessões extraordinárias serão remuneradas até o número de quatro por mês.

Parágrafo Único — O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devida ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no art. 2.º.

Art. 5.º — Durante o recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 6.º — A fixação dos valores da remuneração e sua atualização, em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais, far-se-á por Ato

da Mesa, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 31 de janeiro de 1984.

DORIO DE ALMEIDA CYPRESTES

Presidente da Câmara

(040 — 1 vez — A Débito)

**Poder
Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI N.º 3.156

Concede progressão ao funcionalismo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos funcionários que, à data da vigência da Lei n.º 3.124, de 22 de dezembro de 1983, já se encontravam na última referência salarial, será concedida uma progressão de acordo com a tabela de correlação abaixo, à exceção dos beneficiados pelas Leis n.ºs 3082, 3083, 3086, 3091, 3124/83 e Decreto n.º 6699/83.

SITUAÇÃO ATUAL

- T.I
- T.II
- T.III
- T.IV
- T.V
- T.VI
- T.VII

SITUAÇÃO NOVA

- T.VII mais 5%
- T.VII mais 10%
- T.VII mais 15%
- T.VII mais 20%
- T.VII mais 25%
- T.VII mais 30%
- T.VII mais 35%

Parágrafo Único — VETADO.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 08 de fevereiro de 1984.

FERDINAND BERREDO DE MENEZES

Prefeito Municipal

—oooOOooo—

ATOS ASSINADOS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA

Decreto Individual datado de 07.02.84, nomeando José Bandeira para exercer o cargo comissionado de